

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.026, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ART. 121 DA LEI ORGÂNICA, CELEBRAR LICITAÇÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado à celebrar licitação visando a contratação de empresa para acondicionamento de veículos apreendidos em razão de cumprimento da Lei Municipal n. 1.929, de 13 de julho de 2011, pelos agentes públicos municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta própria suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

em contrário.

Art. 4° Revogam-se todas as disposições

Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 13 de junho de 2014.

HENRIQUE MARTIN Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 1,3 de junho de 2014.

Procurador do Município de Cabreúva